

PORTARIA Nº. 001/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Define procedimentos administrativos no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS em face da grave crise de saúde pública no Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo Coronavírus.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº. 11/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020, que “Altera procedimentos administrativos no âmbito da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, indicados na Portaria nº. 08/2020”;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, estabelecidas no Decreto Estadual n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, que altera o Decreto n.º 43.235/2020, que trata sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

CONSIDERANDO a deliberação da **DIRETORIA EXECUTIVA**, conforme reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 11 de janeiro de 2021, mantidos todos os protocolos atualmente adotados para a segurança e prevenção, os colaboradores da CIGÁS, excetuados os gestores, passarão a cumprir a jornada de trabalho em dois turnos, em períodos compreendidos das 7h00min às 12h30min e 12h00min às 17h30min, garantido o intervalo especificado em norma legal.

§ 1º. A compensação por banco de horas será observada em decorrência de alteração da jornada de trabalho estabelecida no *caput*.

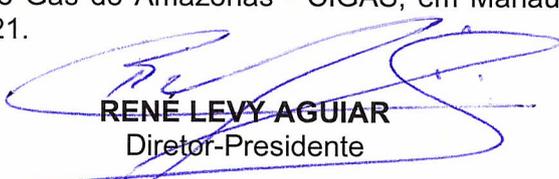
§ 2º. Os gestores deverão definir com seu respectivo Diretor, a indicação do turno para cada um dos colaboradores integrantes de sua área.

Art. 2º. Enquanto perdurar a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, os colaboradores classificados como grupo de risco, que exerçam atividades em setores onde não seja possível atender ao distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho ou até que sejam adotadas medidas que assegurem a devida proteção, poderão cumprir jornada em regime de *Home Office*, observando-se o horário padrão de expediente da Companhia, a contar da data especificada no artigo 1º.

Art. 3º. O regime ou horário de trabalho de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria será adotado enquanto persistirem os efeitos do Decreto n.º 43.235/2020, podendo ser suspenso por deliberação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, revogadas as disposições em contrário.

Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, em Manaus, 08 de janeiro de 2021.



RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente